



Município da Madalena

PROCESSO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

“REGULARIZAÇÃO DO LEITO DA RIBEIRA DE SÃO CAETANO”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Município da Madalena

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º – Objeto do procedimento

Artigo 2º – Definições

Artigo 3º - Entidade Pública Contratante

Artigo 4º - Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças que instruem o processo do concurso

Artigo 5º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Artigo 6º - Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos

Artigo 7º – Inspeção do local dos trabalhos

Artigo 8º - Idioma

Artigo 9º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO II

Concorrentes e Propostas

Artigo 10º - Concorrentes

Artigo 11º - Impedimentos

Artigo 12º - Proposta e documentos da proposta

Artigo 13º - Indicação dos preços das propostas

Artigo 14º - Proibição de propostas variantes

Artigo 15º - Modo de apresentação das propostas e dos documentos em suporte de papel

Artigo 16º - Lugar e data limite de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

Artigo 17º - Retirada da proposta

Artigo 18º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Artigo 19º - Prazo de manutenção das propostas

Artigo 20º - Classificação de documentos da proposta



Município da Madalena

CAPÍTULO III

Júri do procedimento, ato público, admissão formal dos concorrentes e das propostas, adjudicação e documentos de habilitação

SECÇÃO I – Júri do procedimento

Artigo 21º - Júri

Artigo 22º - Funcionamento do Júri

Artigo 23º - Competência do Júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

SECÇÃO II – Ato público do procedimento

Artigo 24º - Ato público

Artigo 25º - Formalidades do ato público

SECÇÃO III – Análise das propostas e critério de adjudicação

Artigo 26º - Análise das propostas

Artigo 27º - Preço anormalmente baixo

Artigo 28º - Esclarecimentos sobre as propostas

Artigo 29º - Critério de adjudicação

SECÇÃO IV – Preparação da adjudicação

Artigo 30º - Relatório preliminar

Artigo 31º - Audiência prévia

Artigo 32º - Relatório final

Artigo 33º - Dever de adjudicação

Artigo 34º - Causas de não adjudicação

Artigo 35º - Revogação da decisão de não contratar

Artigo 36º - Devolução do preço pago pela disponibilização das peças do concurso

Artigo 37º - Notificação da decisão de adjudicação

SECÇÃO V – Habilitação

Artigo 38º - Documentos de habilitação

Artigo 39º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 40º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Artigo 41º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 42º - Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 43º - Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO VI – Cauções para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

Artigo 44º - Caução

Artigo 45º - Modo de prestação da caução

Artigo 46º - Não prestação da caução



Município da Madalena

SECÇÃO VII – Confirmação de compromissos

Artigo 47º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

Artigo 48º - Não confirmação de compromissos

CAPÍTULO IV

Celebração do Contrato

Artigo 49º - Aprovação da minuta do contrato

Artigo 50º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

Artigo 51º - Notificação da minuta do contrato

Artigo 52º - Reclamação da minuta do contrato

Artigo 53º - Aceitação da minuta do contrato

Artigo 54º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

Artigo 55º - Redução do contrato a escrito

Artigo 56º - Outorga do contrato

Artigo 57º - Representação na outorga do contrato

Artigo 58º - Não outorga do contrato

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 59º - Relatório de contratação

Artigo 60º - Normas aplicáveis

Anexos



Município da Madalena

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto do procedimento)

O presente Programa visa a celebração do Contrato para a realização da empreitada de “Regularização do Leito da Ribeira de São Caetano”.

Artigo 2º

(Definições)

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- 1- *Código dos Contratos Públicos (CCP)* – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação do DECRETO-LEI Nº 278/2009, DE 2 DE OUTUBRO E ATUALIZADA DE ACORDO COM:
 - LEI N.º 3/2010, DE 27 DE ABRIL, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE SETEMBRO DE 2010;
 - DECRETO-LEI N.º 131/2010, DE 14 DE DEZEMBRO, COM ENTRADA EM VIGOR 30 DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO;
 - LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE JANEIRO DE 2012;
 - DECRETO-LEI N.º 149/2012, DE 12 DE JULHO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 11 DE AGOSTO DE 2012, E
 - DECRETO-LEI N.º 214-G/2015, DE 2 DE OUTUBRO, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2015;
- 2- Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro - APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES;
- 3- *Proposta* – declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- 4- *Atributo da proposta* - qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo



Município da Madalena

caderno de encargos;

5- *Adjudicação* - ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas;

6- *Erros e omissões do caderno de encargos:*

f.1) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

f.2) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na sublínea anterior.

Artigo 3º

(Entidade Pública Contratante)

- 1- A Entidade Pública Contratante é o Município da Madalena, a quem os interessados no âmbito do presente procedimento devem dirigir as suas comunicações, sito em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-324 Madalena, com os números de telefone (+351) 292628700 e de fax (+351) 292628746 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-madalena.pt.
- 2- O órgão da Entidade Pública Contratante para a decisão de contratar é a Câmara Municipal.

Artigo 4º

(Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças que instruem o processo do concurso)

- 1- O preço base do presente procedimento é de **215.617,72 € (duzentos e quinze mil, seiscentos e dezassete euros e setenta e dois cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 2- Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo de execução da empreitada é de **180 dias**, a contar nos termos do estipulado no artigo 362º do *Código dos Contratos Públicos* (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008,



Município da Madalena

de 29 de Janeiro, com as adaptações à Região Autónoma dos Açores introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

- 3— O processo do concurso é constituído por este programa do procedimento, pelo projeto técnico e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.

Artigo 5º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

- 1— As peças do procedimento, previstas no artigo anterior, encontram-se patentes na Câmara Municipal da Madalena, sita em Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-323 Madalena, Ilha do Pico, em suporte de papel, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 8h:30m às 17h:30m), desde a data da primeira publicação do anúncio do procedimento até à data limite para a apresentação das propostas.
- 2— Os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas, pela Entidade Adjudicante, cópias das peças do procedimento, mediante o prévio pagamento do montante do seu custo de reprodução, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte de papel ou em ficheiro informático no prazo máximo de cinco dias a contar da data de receção do pedido.
- 3— O fornecimento do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos é feito contra o pagamento de 284,27 € (duzentos e oitenta e quatro euros e vinte e sete Cêntimos) em suporte de papel e de 10,00 € (dez euros) em ficheiro informático, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em numerário, mediante cheque visado e emitido à ordem da Câmara Municipal da Madalena, ou transferência bancária para o NIB 003504230000007743014, devendo ser fornecidos para registo o nome, a morada, o endereço de correio eletrónico e os números de telefone e fax, bem como o nome de contacto, das entidades que a tenham levantado ou mandado levantar.
- 4— Para efeitos do número anterior, os interessados que desejem obter os documentos referidos no n.º 2 por via postal, devem ainda suportar os respetivos custos de envio.

Artigo 6º

(Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento e erros e omissões do Caderno de Encargos)

- 1— Os interessados podem solicitar à Entidade Pública Contratante, por escrito, através do fax n.º (+351) 292 628 746, ou por correio eletrónico, através do email geral@cm-madalena.pt, ou de carta registada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal da



Município da Madalena

- Madalena, para a morada indicada no n.º 1 do artigo 5º, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 2– A Entidade Pública Contratante prestará, por escrito, os esclarecimentos a que se refere a cláusula anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - 3– A Entidade Pública Contratante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número precedente.
 - 4– Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados quer dos mesmos esclarecimentos e/ou retificações quer da respetiva junção às peças do procedimento, por qualquer dos meios de comunicação referidos nº 2.
 - 5– Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
 - 6– Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao dono da obra uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados (com exceção dos referidos na alínea f.2) do artigo 2º do presente Programa do Procedimento e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas) e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - 7– A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no nº 9 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
 - 8– A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.



Município da Madalena

- 9– Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no nº 8, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 10– Sem prejuízo do disposto no número seguinte, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Entidade Adjudicante pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 11– A suspensão do prazo fixado para a apresentação das propostas, decorrente da apresentação, por qualquer interessado, da lista de erros e omissões do caderno de encargos, pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um ou mais períodos, não podendo, porém, o período total da suspensão exceder os sessenta dias contínuos.
- 12– A decisão prevista no nº 10 é publicitada e notificada nos mesmos termos estabelecidos no nº 4 e com os efeitos previstos no nº 5.

Artigo 7º

(Inspeção do local dos trabalhos)

- 1– Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 2– Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade pública contratante.
- 3– As visitas ao local de construção do empreendimento objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento.

Artigo 8º

(Idioma)

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em português ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem



Município da Madalena

redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 9º

(Contagem dos prazos)

- 1– Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do mesmo Código.
- 2– Os prazos fixados para a apresentação de propostas, candidaturas ou soluções são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

CAPÍTULO II

CONCORRENTES E PROPOSTAS

Artigo 10º

(Concorrentes)

- 1– Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
- 2– No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no Caderno de Encargos.
- 3– As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.
- 4– Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade pública contratante.



Município da Madalena

- 5– No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 6– Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo do estabelecido na parte final da alínea a) do artigo 55º do CCP.
- 7– Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
- 8– O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 11º

(Impedimentos)

- 1– Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Estejam numa das situações previstas numa das alíneas do artigo 55.º do Código os Contratos Públicos;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
 - ii) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
 - c) Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos



Município da Madalena

relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

d) Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

e) Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

- 2– O impedimento referido na alínea d) do número anterior tem uma duração máxima de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção.

Artigo 12º

(Proposta e documentos da proposta)

- 1– As propostas, elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, anexo ao presente Programa do Procedimento, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
- A) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com a minuta que constitui o Anexo I do presente Programa do Procedimento, assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros respetivos representantes.



Município da Madalena

- B) Quando for esse o caso, a proposta do concorrente deve igualmente, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos, ser acompanhada dos documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo;
- C) Por cada concorrente ou membro do agrupamento concorrente, uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do nº 5 do artigo 81º do CCP, e do nº 3 do artigo 38º do presente Programa do Procedimento, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações;
- D) Para efeitos do disposto na alínea precedente, tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- E) Um plano de trabalhos, tal como definido no nº 1 do artigo 361º/1 do CCP e incluindo;
- (i) Identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;
 - (ii) Diagramas de barras, ilustrando o desenvolvimento das actividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins;
 - (iii) Plano de mão-de-obra com os efectivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - (iv) Plano de equipamentos a afectar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos.
- F) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (o concorrente especificará os aspectos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia);
- G) Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;
- H) Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos.



Município da Madalena

- 2– Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

Artigo 13º

(Indicação dos preços das propostas)

- 1– Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2– Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3– Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 14º

(Proibição de propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 15º

(Modo de apresentação das propostas e dos documentos em suporte de papel)

- 1– As propostas e os documentos que as instruem serão apresentados em suporte de papel, conforme o que se dispõe no artigo 92º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro.
- 2– Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.
- 3– O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, para a morada indicada no nº 1 do artigo 3º, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.



Município da Madalena

- 4— A receção dos invólucros será registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo.
- 5— Para facilitação da análise técnica a empreender pela entidade adjudicante, solicita-se a colaboração dos concorrentes no sentido de, simultaneamente com a sua proposta, mas a título meramente facultativo, possibilidade de apresentação da proposta também em suporte informático (vulgo CD ou pendrive), a inserir no invólucro dos documentos da proposta referido no nº 2.

Artigo 16º

(Lugar e data limite de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham)

- 1— As propostas e documentos que as acompanham pode(m) ser entregue(s) diretamente ou enviado(s) por correio registado e com aviso de receção, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17h:30m do 35º dia a contar da data de envio do respetivo anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, na Câmara Municipal da Madalena, sita no Largo Cardeal Costa Nunes, 9950-323 Madalena, Ilha do Pico.
- 2— O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verificarem, incluindo os de correio, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior, caso em que os mesmos serão devolvidos ao seu apresentante.
- 3— A recetação dos invólucros será objeto de registo, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega direta, a identidade das pessoas que a efetuaram, sendo-lhes entregue um recibo comprovativo.

Artigo 17º

(Retirada da proposta)

- 1— Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.



Município da Madalena

- 2– O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18º

(Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas)

- 1– Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2– Quando as retificações referidas no artigo 6º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no mesmo, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 3– A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 4– As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 130º do CCP e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 6º.

Artigo 19º

(Prazo de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município da Madalena

Artigo 20º

(Classificação de documentos da proposta)

- 1– Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 2– A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3– Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 4– Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
- 5– Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 15º ou no prazo fixado no artigo 16º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

CAPÍTULO III

JÚRI DO PROCEDIMENTO, ACTO PÚBLICO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secção I

Júri do procedimento



Município da Madalena

Artigo 21º

(Júri)

- 1– O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um júri, designado pelo órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
- 2– Os titulares do órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.

Artigo 22º

(Funcionamento do Júri)

- 1– O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
- 2– O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
- 3– As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 4– Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
- 5– O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Pública Contratante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
- 6– Quando o considerar conveniente, o órgão competente da Entidade Pública Contratante para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 23º

(Competência do Júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas)

- 1– Compete nomeadamente ao júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar o(s) relatório(s) de análise das propostas.



Município da Madalena

- 2– Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

Secção II

Ato Público do procedimento

Artigo 24º

(Ato público)

- 1– O ato público do concurso tem lugar nos termos do estabelecido nos artigos 94º e 95º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, realizando-se, na morada indicada no n.º 1 do artigo 3º, pelas 10h00m do 1º dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas.
- 2– Por motivo justificado, pode o ato público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar.
- 3– A decisão de alteração da data de ato público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenha adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.
- 4– À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os candidatos e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.
- 5– Os concorrentes ou os candidatos bem como os seus representantes podem, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 25º

(Formalidades do ato público)

- 1– O presidente do júri inicia o ato público identificando o procedimento através da referência ao respetivo anúncio.
- 2– Em seguida, elabora-se, pela ordem da receção dos invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas, a lista dos concorrentes, procedendo-se à leitura da mesma.



Município da Madalena

- 3– Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais.
- 4– O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no nº 3 do artigo 16º ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.
- 5– Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.
- 6– Se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.
- 7– Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele e dos invólucros contendo os documentos que constituem as propostas dos demais concorrentes logo que retomada a sessão do ato público.
- 8– Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do júri encerra o ato público, do qual é elaborada ata que deve sempre ser assinada pelo secretário e pelo presidente do júri.

Secção III

(Análise das propostas e critério de adjudicação)

Artigo 26º

(Análise das propostas)

- 1– As propostas são analisadas em todos os seus atributos e de acordo com o critério de adjudicação que preside ao presente procedimento.
- 2– Sem prejuízo do estabelecido no nº 6 do artigo 10º, são excluídas pela Entidade Adjudicante, sob proposta fundamentada do júri, contida no Relatório Preliminar mencionado no artigo 30º, as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art. 57º do CCP;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência,



Município da Madalena

sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço total anormalmente baixo, fixado nos termos do artigo seguinte, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido logo apresentados com a proposta nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e da alínea b) do nº 1 do artigo 12º do presente Programa do Procedimento;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3— A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

Artigo 27º

(Preço anormalmente baixo)

1— Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 183.275,06 € (85 % do preço base do Concurso).

2— No caso da proposta revelar um preço anormalmente baixo, o concorrente, em conformidade com o estipulado na alínea d) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e da alínea b) do nº 1 do artigo 12º do presente Programa do Procedimento e sob pena de exclusão nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo anterior, deve logo fazer acompanhar a proposta dos documentos contendo os esclarecimentos justificativos relativos aos elementos constitutivos da proposta que considere relevantes para esse efeito.

3— Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do disposto no número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:

a) Aos dados económicos do processo de fabrico, dos serviços prestados ou do método de construção;



Município da Madalena

- b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
- c) À originalidade dos bens propostos;
- d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
- e) À possibilidade de obtenção de um auxílio do Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.

Artigo 28º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

- 1– O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2– Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26º.
- 3– Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no nº 4 do artigo 6º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 29º

(Critério de adjudicação)

- 1– A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Pública Contratante, tendo em conta os factores e subfactores de ponderação, por ordem decrescente de importância, estabelecidos no nº 6.
- 2– A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada factor ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.
- 3– Todos os subfactores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação final global da proposta numa escala de 0 a 20.



Município da Madalena

- 4– A referência a subfactor de avaliação abrange, quando aplicável, todos os níveis de decomposição de qualquer factor.
- 5– A pontuação atribuída a cada factor ou subfactor é arredondada às centésimas.
- 6– Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, estabelecem-se os seguintes factores e subfactores de ponderação:

A) VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA - K1 (65%), nos seguintes termos:

A.1) K1 – Densificação do fator “Qualidade técnica da proposta” (65%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores com a seguinte ponderação:

K11 – Plano de trabalhos – 60%

K12 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 25%

K13 – Exequibilidade e adequação de meios - 15%

A Pontuação deste fator (K1) resulta da seguinte fórmula:

$$K1 = (0.60 \times K11) + (0.25 \times K12) + (0.15 \times K13)$$

Em que:

K11 = Pontuação atribuída ao subfactor “Plano de trabalhos”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K12 = Pontuação atribuída ao subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K13 = Pontuação atribuída ao subfactor “Exequibilidade e adequação de meios”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.



Município da Madalena

A.2) K11 – Densificação do subfactor “Plano de trabalhos” – (60%)

Para avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução da obra, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K11 Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica todas as atividades correspondentes às espécies de trabalho previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	2.5
	Indica muitas das atividades correspondentes às espécies de trabalho previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	1.5
	Indica algumas das atividades correspondentes às espécies de trabalho previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0.5
	Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0
B	Todos os prazos de execução das atividades são exequíveis atentas às respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	2.5
	Alguns dos prazos de execução das atividades são inexecuíveis atentas às respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	1.5
	Muitos dos prazos de execução das atividades são inexecuíveis atentas às respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	0.5
	Não permite aferir da exequibilidade dos prazos de execução das atividades.	0
C	Evidencia um adequado escalonamento das atividades (respeita as relações de precedência e não apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificáveis).	2.5
	Evidencia algumas falhas no escalonamento das atividades (não respeita algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificáveis).	1.5
	Evidencia muitas falhas no escalonamento das atividades (não respeita muitas	0.5



Município da Madalena

	relações de precedência e/ou apresenta muitos adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	
	Não permite aferir das relações de precedência e adensamento ou sobreposições de atividades.	0
D	Identifica o “caminho crítico” sendo este coerente.	1
	Identifica o “caminho crítico” mas este revela incoerência.	0.5
	Não identifica o “caminho crítico” / ou não permite aferir a sua coerência.	0
E	Apresenta uma programação das atividades totalmente adequada ao local de execução da obra.	1
	Apresenta uma programação das atividades parcialmente adequada ao local de execução da obra.	0.5
	Apresenta uma programação das atividades totalmente inadequada ao local de execução da obra / ou não permite aferir a sua adequação.	0
F	Indica as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para todas as atividades.	1.5
	Indica as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para algumas atividades.	1
	Indica as cargas da mão-de-obra sem afetação às atividades e/ou sem indicação da respetiva qualificação profissional.	0
G	As cargas de mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são adequadas às atividades a que estão afetas.	2.5
	As cargas de mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em algumas atividades.	1.5
	As cargas de mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em muitas atividades.	0.5
	Não permite aferir da adequação das cargas de mão-de-obra e/ou da sua qualificação profissional.	0
H	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marca e modelos para todas as atividades.	1.5
	Indica as cargas do equipamento e respetivas características ou marca e modelos para algumas atividades.	1
	Indica as cargas do equipamento sem afetação às atividades, com ou sem indicação de características ou marcas e modelos.	0
I	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são adequadas às atividades a que estão afetas.	2.5



Município da Madalena

	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em algumas atividades.	1.5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são inadequadas em muitas atividades.	0.5
	Não permite aferir da adequação das cargas do equipamento e/ou das suas características ou marcar e modelos.	0
J	O equipamento indicado é totalmente adequado ao local da execução da obra.	1.5
	O equipamento indicado é parcialmente adequado ao local da execução da obra.	0.5
	O equipamento indicado é totalmente inadequado ao local da execução da obra / ou não permite aferir a sua adequação.	0
K	A mão-de-obra e o equipamento indicados não revelam incoerências entre si	1
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam algumas incoerências entre si	0.5
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam muitas incoerências entre si.	0.2
	Não permite aferir da coerência entre a mão-de-obra e o equipamento indicados.	0

K12 – Densificação do subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra” – (25%):

Para avaliação deste subfactor será analisada a descrição e a adequação dos processos construtivos adotados, a coerência com o plano de trabalhos, o conhecimento do local de execução e da natureza da obra, bem como a descrição e a adequação das medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde, de acordo com o descritor abaixo indicado. Organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K12 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra		Valores
A	Revela perfeito conhecimento do local de execução da obra.	3
	Revela relativo conhecimento do local de execução da obra.	1.5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento do local de execução da obra.	0



Município da Madalena

B	Revela perfeito conhecimento da natureza da obra.	3
	Revela relativo conhecimento da natureza da obra.	1.5
	Revela pouco ou nenhum conhecimento da natureza da obra.	0
C	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo todos tecnicamente adequadas à natureza da obra.	7
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	5
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo todos tecnicamente adequadas à natureza da obra.	4
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, mas só alguns são tecnicamente adequados à natureza da obra.	3
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas das atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	1
	Não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais/ou os processos construtivos descritos não são tecnicamente adequados à natureza da obra.	0
D	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
E	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo algumas inadequadas.	1
	Não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde/ou as medidas descritas são inadequadas.	0
F	É coerente com o plano de trabalhos.	3
	Revela algumas incoerências com o plano de trabalhos.	1.5



Município da Madalena

É totalmente incoerente com o plano de trabalhos/ou não permite aferir a coerência.	0
---	---

K13 – Densificação do subfactor “Exequibilidade e adequação de meios” – (15%):

Para avaliação deste subfactor será analisada a descrição dos meios de aquisição, produção e stock dos materiais necessários à execução da empreitada, de acordo com o descritor abaixo indicado. Organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria.

K13 – Exequibilidade e adequação de meios		Valores
A	Garante a produção e stock dos materiais necessários para a execução das atividades que os incorporam, durante a programação das mesmas e o prazo da execução da obra.	20
	Dá algumas garantias para a produção e stock dos materiais necessários para a execução das atividades que os incorporam, durante a programação das mesmas e o prazo da execução da obra.	10
	Não garante a produção e stock dos materiais necessários para a execução das atividades que os incorporam, durante a programação das mesmas e o prazo da execução da obra.	0

B) PREÇO K2 - (35%), nos seguintes termos:

NOTA: este factor é elaborado de modo a procurar corresponder à exigência da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), consubstanciada na Decisão nº 9/2011 - SRATC, de 9 de Novembro de 2011, no sentido de que, quando em ponderação o factor preço, ***“deve ser adotado um modelo de avaliação que permita distinguir todas as propostas que apresentem preços diferentes, pontuando melhor as de valor inferior, sem prejuízo do regime legal aplicável às propostas de preço anormalmente baixo”.***

Nestes termos:

Depois de se terem aplicado sempre as regras previstas neste programa do procedimento e na lei para o tipo de situação “preço anormalmente baixo” - cfr. art. 71º do CCP e art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12 - e se o concorrente se mantiver, então, em concurso, todas as propostas serão pontuadas entre 10 e 20 valores, em que a pontuação de 10 valores



Município da Madalena

corresponde a um preço da proposta de 215.617,72 € (Preço base) e em que a pontuação de 20 valores corresponde ao preço da proposta de "Zero", aplicando-se para o efeito a seguinte fórmula:

$$K2 = [-(Vp / Vpb) * 10] + 20$$

Vpb (euros)

Vp (euros)

Vpb = preço base

Vp = proposta do concorrente

1- Classificação final – K

A classificação final de cada concorrente é a que resulta da seguinte fórmula:

$$K = K1 \times 0,65 + K2 \times 0,35$$

Nota final: no caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator “valia técnica da proposta”, por ordem decrescente de importância da valoração conferida nas grelhas de pontuação respetivas dos subfactores que o densificam. Se, ainda assim, se mantiver o empate, serão considerados como critérios de desempate a melhor pontuação obtida no fator “preço”.

Secção IV

Preparação da adjudicação

Artigo 30º

(Relatório preliminar)

- 1– Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.



Município da Madalena

- 2– No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP ou do n.º 5 do artigo 10º;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP ou no artigo 11º;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no n.º 1 do artigo 12º;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do Código dos Contratos Públicos, ou que não cumpram o disposto no artigo 8º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 12º;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes e/ou violem o disposto no artigo 14º;
 - g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 15º;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 26º.
- 3– Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto na alínea f) do número anterior e no artigo 14º, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- 4– Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 28º.

Artigo 31º

(Audiência prévia)

- 1– Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do *direito de audiência prévia*.



Município da Madalena

- 2– Considerando a presente fase procedimental, de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32º

(Relatório final)

- 1– Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 30º.
- 2– No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3– O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar.
- 4– Cabe ao órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 33º

(Dever de adjudicação)

- 1– Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 34º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no artigo 19º.
- 2– Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.



Município da Madalena

- 3— Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 34º

(Causas de não adjudicação)

- 1— Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, nomeadamente as seguintes: sem prejuízo das demais causas legais, tendo presente que um dos pressupostos fundamentais para a decisão de contratar no presente procedimento é o cofinanciamento da empreitada no âmbito do Programa AÇORES 2020, não haverá lugar à adjudicação, conforme alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do CCP, no caso de não aprovação do empreendimento do referido Programa.
- 2— A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3— No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
- 4— Quando o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, a Entidade Pública Contratante indemnizará os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.



Município da Madalena

Artigo 35º

(Revogação da decisão de contratar)

- 1– A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
- 2– Quando as circunstâncias previstas nas alíneas *c)* e *d)* do nº 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 36º

(Devolução do preço pago pela disponibilização das peças do concurso)

O preço pago à Entidade Pública Contratante pela disponibilização das peças do concurso é devolvido aos concorrentes que o requeiram quando:

- a)* As respetivas propostas não sejam excluídas ou retiradas;
- b)* O órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas *c)* e *d)* do nº 1 do artigo 34º;
- c)* O órgão competente para a decisão de contratar revogar esta decisão com fundamento no nº 2 do artigo 35º;
- d)* O concorrente fique objetivamente impedido de celebrar o contrato na sequência da retificação ou da expressa aceitação de erros ou omissões das peças do concurso.

Artigo 37º

(Notificação da decisão de adjudicação)

- 1– A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2– Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação:
 - a)* Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 38º;
 - b)* Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 44º e 45º;
 - c)* Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.



Município da Madalena

- 3– As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Secção V Habilitação

Artigo 38º (Documentos de habilitação)

- 1– O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- A) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II e que faz parte integrante deste Programa do Procedimento;
 - B) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.
- 2– Dentro do prazo referido na alínea a) do nº 2 do artigo anterior e em ordem a aferir da existência e validade do Alvará ou dos títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, previstas no número seguinte, a Entidade Adjudicante, procederá à respectiva consulta no Portal internet daquele Instituto, actualmente disponível em www.inci.pt, no Menu Construção > Consulta de Empresas.”
- 3– Para efeitos do estabelecido no número anterior, o adjudicatário deve ser possuidor do Alvará e/ou certificados legais emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos seguintes termos:
- a) A 1.ª subcategoria da 3ª Categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integra-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
 - b) As 3.ª e 4.ª subcategorias da 1ª Categoria, na classe corresponde à parte dos trabalhos a que respeite;
 - c) A 2ª subcategorias da 5ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- 4– Para efeito da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode indicar na sua proposta os alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se



Município da Madalena

- comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 5– Na situação prevista no número anterior, aplicar-se-á o estabelecido no nº 2 do presente artigo.
 - 6– O adjudicatário, ou um subcontratado referido no número anterior, nacional, de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre os Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos nºs 3 e 4, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - 7– O órgão da Entidade Pública Contratante competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 39º

(Modo de apresentação dos documentos de habilitação)

- 1– O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no nº 1 do artigo 38º através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2– Quando os documentos a que se refere o nº 1 do artigo 38º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Pública Contratante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3– Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no nº 1 artigo 38º, é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1 ou a indicação prevista no número anterior.
- 4– O órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos



Município da Madalena

do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 42º.

Artigo 40º

(Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos)

- 1– Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no nº 1 do artigo 38º devem ser apresentados por todos os seus membros e os previstos nos nº 2 a 5 do referido artigo 38º devem igualmente estar disponíveis para consulta, nos termos do estabelecido no nº 2 do mesmo artigo 38º;
 - b) O documento referido no n.º 3 do artigo 38º pode ser reportado a apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela comprovação, mediante a consulta a efectuar nos termos do nº 2 do artigo 38º, de existência e validade de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - c) O(s) documento(s) referido(s) no nº 7 do artigo 38º reportam-se a todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
- 2– Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem possuir o respetivo alvará ou título de registo emitido ou titulado pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.
- 3– É igualmente aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 6 do artigo 38.º.

Artigo 41º

(Notificação da apresentação dos documentos de habilitação)

- 1– O órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação e comprovação efetuada relativamente a todos os documentos de habilitação do adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e comprovação.
- 2– Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, nos mesmos termos do previsto no nº 4 do artigo 6º, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



Município da Madalena

Artigo 42º

(Não apresentação dos documentos de habilitação)

- 1– A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou, no caso dos documentos sob a consulta prevista no nº 2 do artigo 38º, estes não se encontrarem disponíveis no Portal internet do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI), actualmente disponível em www.inci.pt, no Menu Construção > Consulta de Empresas”:
 - a) No prazo fixado no nº 2 do artigo 37º;
 - b) No prazo fixado pelo órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 7 do artigo 38º;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto na segunda parte do nº 1 do artigo 8º, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2– Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3– Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4– Nos casos previstos nos números anteriores e sem prejuízo do estabelecido nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a caducidade da adjudicação em relação ao primeiro adjudicatário.
- 5– No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 37º e na presente Secção.

Artigo 43º

(Falsidade de documentos e declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.



Município da Madalena

Secção VI

Cauções para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

Artigo 44º

(Caução)

- 1– Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário, no prazo estabelecido no nº 2 do artigo 37º, prestará uma caução de 2% do preço contratual, a efetuar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos da presente Secção.
- 2– Quando, nos termos do presente Programa do Procedimento, o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.
- 3– Nos casos em que o adjudicatário não tenha pago ou conteste as multas ou penalizações aplicadas por incumprimento das obrigações contratuais, haverá recurso à caução, sem dependência de decisão judicial, mediante decisão do órgão competente da Entidade Pública Contratante.
- 4– Na hipótese contemplada no número anterior, o adjudicatário, caso tenha prestado a caução por depósito, deve repor a importância utilizada no prazo de um mês contado da data de utilização.
- 5– A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.
- 6– Poderão ainda ser exigidas quaisquer outras garantias de natureza real ou obrigacional que, no entender da Entidade Pública Contratante, se mostrem adequadas a assegurar o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, a prestar pelo adjudicatário.
- 7– A Entidade Pública Contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações legais ou contratuais.
- 8– Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.



Município da Madalena

Artigo 45º

(Modo de prestação da caução)

- 1– A caução será efetuada nos termos e de acordo com os modelos e declarações contidos no Anexo III a este Programa do Procedimento.
- 2– O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade Pública Contratante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 3– Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 4– Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Pública Contratante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

Artigo 46º

(Não prestação da caução)

- 1– A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- 2– No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a caducidade da adjudicação relativamente ao primeiro adjudicatário.
- 3– No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 37º e na presente Secção.



Município da Madalena

Secção VII

Confirmação de compromissos

Artigo 47º

(Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos)

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 48º

(Não confirmação de compromissos)

- 1– A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
- 2– No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 34º e 35º, o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a caducidade da adjudicação relativamente ao primeiro adjudicatário.
- 3– No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 37º, na Secção VI do presente Capítulo e na presente Secção.

CAPÍTULO IV

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 49º

(Aprovação da minuta do contrato)

- 1– A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.



Município da Madalena

- 2– A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 3– Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 50.º

(Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar)

- 1– O órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 2– Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 51.º

(Notificação da minuta do contrato)

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 52.º

(Reclamação da minuta do contrato)

- 1– As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que



Município da Madalena

integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

- 2– No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão da Entidade Pública Contratante que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3– Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 53º

(Aceitação da minuta do contrato)

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 54º

(Notificação dos ajustamentos ao contrato)

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 55º

(Redução do contrato a escrito)

- 1– O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a posição de assinaturas eletrónicas.
- 2– As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

Artigo 56º

(Outorga do contrato)

- 1– A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:



Município da Madalena

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução devida, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º.
- 2– O órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 57º

(Representação na outorga do contrato)

- 1– Na outorga do contrato, a representação da Entidade Pública Contratante cabe ao seu órgão competente para a decisão de contratar.
- 2– A competência prevista no número anterior para a representação da entidade Pública Contratante na outorga do contrato pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 58º

(Não outorga do contrato)

- 1– A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 10.º.
- 2– Sem prejuízo do disposto nos artigos 34.º e 35.º, nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão da Entidade Pública Contratante competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a caducidade da adjudicação relativamente ao primeiro adjudicatário.
- 3– No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, nas Secções VI e VII do Capítulo anterior e no presente Capítulo.



Município da Madalena

- 4— Se, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Pública Contratante não outorgar o contrato no prazo previsto no nº 1 do artigo 56º, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
- 5— No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59º

(Relatório de contratação)

A entidade adjudicante, no prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato de empreitada, enviará o respetivo relatório de contratação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos previstos na Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho.

Artigo 60º

(Normas aplicáveis)

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação complementar, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29/12, e na restante legislação especialmente aplicável.



Município da Madalena

Modelo da proposta

[a que se refere o nº 1 do artigo 12º do Programa do Procedimento]

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), . . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.



Município da Madalena

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 12º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 2 do artigo 36º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);



Município da Madalena

- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo



Município da Madalena

comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Município da Madalena

- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Município da Madalena

ANEXO II

[a que se referem o n.º 1 do artigo 38.º do Programa do Procedimento e o n.º 2 do artigo 40.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;



Município da Madalena

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



Município da Madalena

ANEXO III

MODELOS DE CAUÇÃO

[a que se referem o nº 1 do artigo 45º do Programa do Procedimento e o nº 5 do artigo 90º do CCP]

A)

GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), o [banco], pessoa colectiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de exclusão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.



Município da Madalena

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário. A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2016, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, excepto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



Município da Madalena

B)

SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 44º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

- 1- O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receção de simples notificação escrita para o efeito efetuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
- 2- A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;



Município da Madalena

- 3- Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expreso e escrito do Tomador;

O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2016, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

4. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



Município da Madalena

C)

DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2016.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]